



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.591

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais, Inativos e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 100% (cem por cento) aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, a partir de 1º de maio de 1992, em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 60% (sessenta por cento) e a segunda, de 40% (quarenta por cento) e referente ao mês de junho, sendo ambas as parcelas calculadas sobre o valor referente ao mês de abril.

Art. 2º - Será mantido o valor referente ao salário mínimo de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) como teto mínimo a ser pago pelo Município aos servidores, inativos e pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
26 DE MAIO DE 1.992.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária